



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

LEI COMPLEMENTAR Nº. 477/2009

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 080/1997 – CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação às alíneas A e B do Inciso I e II do art. 14 da Lei Complementar nº. 080, de 23 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.

Art. 14 – No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será:

I – Tratando-se de terreno vago:

a) sem muros em alvenaria ou similar ou inexistência de seus limites será de 1,5% (um e meio por cento).

b) com muros, divisórias em alvenaria ou similar será de 1,0% (um por cento).

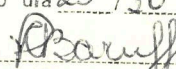
II – Tratando-se de edificações será de 0,5% (meio por cento)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha / MG, 23 de outubro de 2009

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Prof. Mun. de Chapada Gaúcha - MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 23 / 10 / 09.
 Responsável